

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

LEI Nº 1299/2002

SÚMULA: Autoriza participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e autoriza crédito adicional especial correlato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Município de Castro/PR, Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, com a finalidade de propiciar a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados no Município, através de um aterro sanitário conjunto e regional em implantação a ser operado no Município de Castro/Pr.

Parágrafo Primeiro – Poderão também integrar o Consórcio, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado.

Parágrafo Segundo – No caso do parágrafo anterior, o aterro sanitário objeto do Consórcio poderá ser operado por empresa especializada, que tenha comprovada experiência técnica no desempenho desta atividade, atestada através de documentos expedidos por órgãos públicos, bem como tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.

Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário.

Artigo 3º - Constituído o Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Piraí do Sul/Pr, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º - Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida isenção de taxas e impostos municipais.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 22 de novembro de 2.002.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal